

PLASTIFOTO

Albuns e Cartonagem S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1963

Aos dez (10) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1963), na sede da firma "Plastifoto Albuns e Cartonagem Ltda.", à rua Faustolo, n.º 861, nesta capital, que vem operando nesta praça com o ramo de indústria comércio, importação e exportação de produtos plásticos e cartonagem, principalmente do ramo fotográfico, ou seja, albuns de cartolinas, envelopes, material e pertences correlatos, conforme contrato social e posteriores alterações arquivados, respectivamente, na Junta Comercial de São Paulo, sob n.ºs 221.001, em 15 de janeiro de 1953; 262.938, em 13 de setembro de 1960 e número ... 290.053, em 20 de março de 1962, reuniram-se os componentes da sociedade supra citada, a fim de tratarem da transformação da firma, da qual são os únicos componentes, em sociedade anônima.

Assim reunidos os sócios, em sua totalidade:

1.º) — Renato Bertoni — brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta capital;

2.º) — Colombo Rossetti — italiano, viúvo, viajante comercial, portador da carteira modelo 19 — RG. n.º 188.683, domiciliado e residente nesta capital.

Os dois (2) sócios acima qualificados, únicos componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada — Plastifoto — Albuns e Cartonagem Ltda., resolveram admitir, como de fato admitem, para fazer parte integrante da sociedade as seguintes pessoas:

1.ª) — Sebastião Veroneze, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta capital;

2.ª) — Maria de Lourdes Batista Bertoni, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta capital;

3.ª) — Masao Furuta, japonês, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, portador da carteira mod. 19 — RG. n.º 1.646.790;

4.ª) — Takeshi Matsuda japonês, casado, fotógrafo, domiciliado e residente nesta capital, portador da cart. mod. 19 — RG. n.º 1.484.164;

5.ª) — Saburo Uematsu japonês, casado, fotógrafo, domiciliado e residente nesta capital, portador da cart. mod. 19 — RG. n.º 1.529.012;

Em consequência da admissão dos novos sócios já qualificados o capital social que era de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) é aumentado para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), e a cláusula contratual referente ao capital social passará a vigorar com a seguinte redação:

"O capital social é dos montante de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 7 (sete) quotas, totalmente integralizadas, e atribuídas aos sócios da forma seguinte:

1.º) — Ao sócio Renato Bertoni — uma (1) quota do valor de Cr\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros);

2.º) — Ao sócio Colombo Rossetti — uma (1) quota do valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros);

3.º) — Ao sócio Sebastião Veroneze — uma (1) quota do valor de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros);

4.º) — Ao sócio Maria de Lourdes Batista Bertoni — uma (1) quota do valor de Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros);

5.º) — Ao sócio Masao Furuta — uma (1) quota do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

6.º) — Ao sócio Takeshi Matsuda — uma (1) quota do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

7.º) — Ao sócio Saburo Uematsu — uma (1) quota do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

§ 1.º) — As quotas dos sócios Sebastião Veroneze, Maria de Lourdes Batista Bertoni, Masao Furuta, Takeshi Matsuda e Saburo Uematsu são integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país;

§ 2.º) — O aumento do valor das quotas dos sócios Renato Bertoni e Colombo Rossetti é feito parte com a correção monetária do ativo imobilizado, parte essa no total de Cr\$ 7.507.990,00 (sete milhões, quinhentos e sete mil, novecentos e noventa cruzeiros); e parte com o aproveitamento de reservas e lucros suspensos parte essa no total de Cr\$ 7.392.010,00 (sete milhões, trezentos e noventa e dois mil e dez cruzeiros), totalizando essas duas partes o aumento das quotas dos sócios Renato Bertoni e Colombo Rossetti, de Cr\$ 14.900.000,00 (quatorze milhões e noventa mil cruzeiros), sendo que ao sócio Renato Bertoni coube um aumento de Cr\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscientos mil cruzeiros), e ao sócio Colombo Rossetti um aumento de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

§ 3.º) — A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social".

Todos os sócios presentes resolveram transformar, como de fato transformaram, a referida sociedade, Plastifoto — Albuns e Cartonagem Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação social de Plastifoto — Albuns e Cartonagem S.A., com o mesmo capital, mesmo objeto e sede, com prazo indeterminado, esclarecendo que a referida transformação é feita nos termos do art. 149, do decreto lei n.º 2627, de 26 de setembro

de 1940, mantendo a sociedade anônima, resultante da transformação, com solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que constituem o patrimônio da sociedade ora transformada isto é, a organização econômica, tal como é. Por deliberação unânime foi indicado o sr. Renato Bertoni para presidir a assembleia, que convidou a mim, Sebastião Veroneze, para servir como secretário, e assim constituída a mesa foi declarada instalada a assembleia da firma Plastifoto — Albuns e Cartonagem S.A.

Ainda por deliberação unânime ficou estabelecido que o capital da sociedade anônima continuará inalterado, ou seja, o mesmo que constituía a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, isto é, de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido, porém em 20.000 (vinte mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, e distribuídas entre os acionistas, na mesma proporção que cada um tem no capital da sociedade limitada, ora transformada, como segue:

1.º) — Ao acionista Renato Bertoni: 19.500 (dezenove mil e quinhentas) ações do valor total de Cr\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros);

2.º) — Ao acionista Colombo Rossetti: 400 (quatrocentas) ações do valor total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros);

3.º) — Ao acionista Sebastião Veroneze: 42 (quarenta e duas) ações, do valor total de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros);

4.º) — Ao acionista Maria de Lourdes Batista Bertoni: 55 (cincoenta e cinco) ações, do valor total de Cr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros);

5.º) — Ao acionista Masao Furuta: 1 (uma) ação do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

6.º) — Ao acionista Takeshi Matsuda: 1 (uma) ação do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

7.º) — Ao acionista Saburo Uematsu — uma (1) ação do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Em seguida, pelo senhor presidente foi determinada a leitura do projeto dos estatutos sociais, o que fez, como secretário. Após ampla discussão, artigo por artigo, foram os mesmos plenamente aprovados pelos acionistas, em sua unanimidade, e são transcritos para fazerem parte integrante desta ata

ESTATUTOS SOCIAIS DA FIRMA

PLASTIFOTO — ALBUNS E CARTONAGEM S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto, duração da sociedade

Art. 1.º — Por transformação da firma Plastifoto Albuns e Cartonagens Ltda., fica constituída uma sociedade anônima, sob a denominação social de Plastifoto-Albuns e Cartonagem S.A., que se regerá pelos estatutos presentes, e, na parte que lhe for aplicável, pela legislação em vigor.

Art. 2.º — A sociedade terá sua sede e foro na comarca da capital do Estado de São Paulo, à rua Faustolo, n.º 861, podendo manter agências, filiais, escritórios ou depósitos em qualquer ponto do país, e no exterior, a juízo da diretoria, que, para isso, fica autorizada, observadas as formalidades legais;

Art. 3.º — A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de indústria, comércio importação e exportação de produtos plásticos e cartonagem, principalmente do ramo fotográfico, ou seja, albuns, capas de cartolinas, envelopes e materiais correlatos.

Art. 4.º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das ações

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma.

Art. 6.º — As ações ao portador poderão ser convertidas em ações nominativas e vice-versa, correndo por conta do acionista as despesas de conversão;

Art. 7.º — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, ou nos casos previstos em lei.

§ único — Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para a aquisição das novas ações, na proporção das que possuírem.

Art. 8.º — As ações são indivisíveis perante a sociedade, que só reconhece um proprietário para cada uma.

§ único — As ações constarão de cautelares assinadas por dois diretores, podendo essas cautelares ser desmembradas, a pedido do acionista.

CAPÍTULO III

Do exercício social, balanço, distribuição dos lucros

Art. 9.º — O exercício social corresponde ao ano civil.

Art. 10 — Proceder-se-á, anualmente, em trinta e um (31) de dezembro, ao inventário geral do ativo e passivo, e levantamento do balanço, com a apuração dos resultados verificados nos negócios sociais.

Art. 11 — Os lucros líquidos apurados serão distribuídos da seguinte forma:

a) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) — O saldo restante ficará à disposição da Assembleia Geral, que resolverá sobre o seu destino.

Art. 12 — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 13 — A sociedade será administrada por 3 (três) Diretores, acionistas ou não, livremente eleitos pela assembleia geral, que poderá substituí-los, a qualquer tempo, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor-Comercial e um Diretor-Industrial.

14 — O mandato da Diretoria é de dois (2) anos, permanecendo os diretores, nos seus cargos, até a eleição e posse dos novos eleitos.

Art. 15 — Os diretores, que podem ser reeleitos, serão investigados nos cargos por simples posse, depois de feita a caução legal.

§ único — Para entrar no exercício do cargo, cada diretor deverá caucionar dez (10) ações da sociedade e essa caução somente se levantará depois de aprovadas as contas e de haver o diretor deixado o exercício do cargo.

Art. 16 — No caso de vagar, temporariamente, o cargo de qualquer diretor, a Diretoria fará a sua substituição, servindo o substituto até a volta do efetivo, ou no caso de vaga permanente, até a primeira assembleia geral, que elegerá um substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 17 — Os diretores não poderão contrair, sob pena de nulidade, e perda do cargo, obrigações em nome da sociedade, que não sejam do seu direito interesse, não podendo, também, usar desse nome nos seus negócios particulares ou de favor, em benefício próprio ou de terceiros, especialmente em finanças, avais e demais obrigações de favor.

Art. 18 — Incumbe à Diretoria:

a) — Cumprir e fazer cumprir os preceitos contidos nestes estatutos, bem como as disposições legais vigentes, e as resoluções emanadas da Assembleia Geral;

b) — Convocar as assembleias gerais, sem prejuízo do direito que a lei confere aos acionistas e ao Conselho Fiscal;

c) — Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório dos negócios sociais, o balanço geral do ativo e passivo, a conta de lucros e perdas.

Art. 19 — Compete ao Diretor-Presidente; Diretor-Comercial e Diretor-Industrial, sempre em conjunto de dois em dois, e, obrigatoriamente com a assinatura do Diretor-Presidente:

a) — Representar a sociedade, em juízo, ativa ou passivamente, podendo outorgar procuração a advogado, para defesa dos interesses sociais;

b) — Nomear, fixar salários, demitir e admitir empregados;

c) — receber e dar quitação das quantias recebidas pela sociedade;

d) — efetuar os pagamentos devidos pela sociedade, mediante comprovantes idôneos;

e) — sacar, endossar para cobrança ou desconto, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e demais títulos de créditos, protestar, conceder prorrogações de prazo, abatimentos ou descontos;

f) — movimentar contas em estabelecimentos bancários, efetuando depósitos, retirando dinheiro ou outros valores, sacar ou endossar cheques ou ordens de pagamento;

g) — assinar contratos de qualquer natureza, inclusive de câmbio ou assinar papéis ou documentos para fins de importação ou exportação;

h) — assinar todos os documentos ou papéis que importem em responsabilidade da sociedade, dentro do seu objetivo social;

i) — adquirir bens imóveis em nome da sociedade;

j) — vender, hipotecar ou onerar bens imóveis, ou assumir qualquer outra obrigação de raiz, independente do consentimento prévio da Assembleia Geral.

Art. 20 — Os honorários dos diretores serão fixados pela assembleia geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 21) — O Conselho fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 22) — Os membros do conselho fiscal terão as atribuições e poderes estabelecidos em lei.

Art. 23) — A Assembleia Geral que eleger o conselho fiscal fixará a sua remuneração.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 24) — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril, de cada ano, para tratar dos assuntos estabelecidos em lei, e, também aquelas que forem objetos de convocação, e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ primeiro: Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa como determina a lei, além de constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, o dia, hora e local da reunião.

§ segundo: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se contando os votos em branco, ressalvadas as exceções legais.

§ terceiro: Cada ação ordinária dá direito a um voto, nas deliberações da assembleia geral.

Art. 25) — Só tomarão parte nas assembleias gerais os acionistas cujas ações nominativas estejam inscritas, em seu nome, no livro próprio da sociedade até três (3) dias antes da data marcada para sua realização, ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da sociedade, também até três (3) dias antes daquela data.

Art. 26) — As Assembleias Gerais serão

presididas por um acionista que será aclamado pelos demais, que escolherá entre os presentes, o secretário, para composição da mesa.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 27) — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do conselho fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Art. 28) — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições constantes da legislação em vigor, aplicáveis à espécie.

Tendo sido aprovado os estatutos transcritos, e cumpridas que estavam todas as formalidades legais, tendo os senhores acionistas, em obediência aos estatutos, distribuído as ações na proporção da parte que cada um tem no capital da sociedade limitada, ora transformada, declarou o senhor presidente definitivamente transformada, Plastifoto — Albuns e Cartonagem Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, passando a girar sob a denominação social de Plastifoto Albuns e Cartonagem S.A.

A seguir, pelo senhor presidente foi dito que a Assembleia Geral deveria eleger a primeira diretoria, com mandato de dois (2) anos, conforme determinação dos estatutos sociais aprovados, bem como eleger os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, e a fixação dos respectivos honorários.

Por deliberação unânime, após a votação e apuração, ficou determinado que a primeira Diretoria, seria assim formada:

Diretor-Presidente — Renato Bertoni, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta capital;

Diretor-Comercial — Sebastião Veroneze, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta capital;

Diretor-Industrial — Colombo Rossetti, italiano, viúvo, viajante comercial, domiciliado e residente nesta capital.

Por unanimidade foram eleitos membros do Conselho Fiscal as seguintes pessoas:

Membros Efetivos:

a) — Luiz Morgante — brasileiro, solteiro, maior, técnico de contabilidade, domiciliado e residente nesta capital;

b) — Paulo Fischer Netto — brasileiro, solteiro, maior, estudante, domiciliado e residente nesta capital;

c) — Angelo Malvezzi — brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital;

Suplentes: a) — Sérgio Approbato Machado — brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta capital;

b) — Orlando Soares — brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta capital;

c) — Saburo Uematsu — japonês, casado, fotógrafo, domiciliado e residente nesta capital.

Pela Assembleia Geral, por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos, foram fixados os honorários de cada um dos diretores em Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros) mensais.

Para os conselheiros fiscais, quando no efetivo exercício de suas funções, são fixados os vencimentos anuais de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para cada um.

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente determinou a suspensão dos trabalhos, pelo tempo suficiente à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi lida, em voz alta, por mim secretário, esta ata, que foi aprovada por unanimidade, sendo a mesma lavrada na presença de duas (2) testemunhas, e em três (3) vias, uma das quais ficará arquivada na Junta Comercial de São Paulo. São Paulo, 10 de julho de 1963.

Renato Bertoni
Colombo Rossetti
Sebastião Veroneze
Maria de Lourdes Batista Bertoni
Masao Furuta
Takeshi Matsuda
Saburo Uematsu
Testemunhas:
1.ª) Luiz Morgante
2.ª) Paulo Fischer Netto

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Os infra-assinados, Renato Bertoni e Sebastião Veroneze, respectivamente, na qualidade de presidente e secretário da mesa, na Assembleia Geral de Transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, da firma Plastifoto — Albuns e Cartonagem Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação social de Plastifoto — Albuns e Cartonagem S.A., realizada em 10 (dez) de julho de mil novecentos e sessenta e três (10-julho-1963), pelo presente instrumento ratificam o preâmbulo da citada ata, a fim de ficar constando, corretamente, a qualificação das pessoas presentes àquela assembleia; e, da seguinte forma:

1.º) — Renato Bertoni, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta capital, à Alameda Tietê, n.º 17, nascido a 23 de março de 1913;

2.º) — Colombo Rossetti, italiano, viúvo, viajante comercial, domiciliado e residente nesta capital, à rua Itararé, n.º 30, nascido a 4 de maio de 1893; cart. mod 19 R.G. n.º 126.683;

3.º) — Sebastião Veroneze, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta capital, à rua Fernandes Vieira, n.º 266, nascido a 19 de janeiro de 1925;

4.º) — Maria de Lourdes Batista Bertoni, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta capital, à Alameda Tietê, n.º 17, nascida a 11 de fevereiro de 1911;

5.º) — Masao Furuta, japonês, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua Capitão Thiago Luz, n.º 45, nascido a 16 de outubro de 1925, portador da cart. mod. 19, RG. n.º 1.646.790;

6.º) — Takeshi Matsuda, japonês, casa-